



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 1374/2022

Em 17 de maio de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887

ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 5074/2022 **de 20/05/2022 17:10**

Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 1913/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- CHEFIA GABINETE

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Assinatura do responsável: _____

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 1913/2022**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, sobre o assunto, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Procuradoria Geral do Município.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, apresentamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Interessado – Coordenadoria Executiva de Obras

Processo – 24.145/2022

PARECER

Vem para análise desta Procuradoria Indicação nº 1913/2022 da Câmara Municipal de Araraquara, através do Vereador Rafael de Angeli, no qual há o pedido de doação “de caminhão de terra para nivelar terreno localizado na Rua Antonia Marques do Nascimento, ao lado do número 80, no bairro Alamedas”.

Tendo sido o pedido encaminhado à Secretaria Municipal de Obras pela Chefia de Gabinete, A Coordenadoria Executiva de Obras decidiu encaminhar à Procuradoria Geral do Município para verificação da regularidade de fornecimento conforme requerido pelo Vereador.

É o suficiente a relatar. Passo a analisar.

O pedido de doação de caminhão de terra a munícipe, como consta da Indicação nº 1913/2022 da Câmara Municipal de Araraquara, feita através do Vereador Rafael de Angeli, não pode ser atendido, pois fere o princípio da impessoalidade, que deve nortear os atos administrativos de qualquer agente público.

O princípio administrativo da impessoalidade traduz a ideia de que toda atuação da administração deva visar ao interesse público e ter como finalidade a satisfação do mesmo. A impessoalidade impede, assim, que o ato administrativo tenha por finalidade interesses ou do agente ou de terceiros, devendo ater-se a comandos gerais e abstratos. Dessa forma, o princípio da impessoalidade impede tanto perseguições como favorecimentos, do mesmo modo que impede discriminações tanto benéficas como prejudiciais aos administrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Fora do âmbito de políticas públicas e programas da administração municipal, qualquer benefício concedido a munícipe, de forma individualizada, viola o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, e o interesse público se pauta pelo impedimento a discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares de forma individualizada.

Houvesse política social materializada em programa da administração municipal de doação de terra ou de qualquer outro material de construção e o requerido pela Câmara Municipal poderia ser atendido, se o munícipe se enquadrasse no programa desenvolvido. As políticas públicas buscam o interesse público indiscriminado, ainda que este interesse seja o de beneficiar pessoas individualmente, porém, dentro de requisitos e parâmetros pré-determinados, que garantam a imparcialidade da atuação do agente público.

Eis o parecer, que, pontuando a antijuridicidade no atendimento do quanto requerido, encaminho à deliberação da Subprocuradora de Assuntos Administrativos.


Araraquara, 06 de maio de 2022.


Mariamália de Vasconcellos Augusto
Procuradora Municipal

A SOSP

feito o parecer supra

em 09/05/2022


Cássia Z. F. da Silva
Subprocuradora Geral de
Assuntos Administrativos
OAB/SP - 210.337